ROMac

AO(À) SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL -

ESTADO DO PARANÁ

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

com sede na cidade de Gravataí - RS, endereço: Rodovia RS 118, Km 18, n° 5195, CEP: 94.130-390,

inscrita no CNPJ/MF n° 91.595.678/0001-10, representada por seu sócio administrador JEFFERSON DA

SILVA RECUS, portador do CPF sob o nº 000.598.210-35, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 11/2025

na qualidade de licitante do Pregão eletrônico acima mencionado vem respeitosamente,

tempestivamente, com fulcro no Art. 164°, da Lei 14.133/21 e dos regramentos contidos no edital supra,

requerendo assim as modificações necessárias.

Bom Sucesso do Sul - PR, 12 de março de 2025.

1. DO DIREITO

O respectivo pedido de impugnação é um direito concedido a qualquer pessoa, onde essa é

parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos, resguardado pelo art. 164, parágrafo único

da Lei 14.133/2021.

As respectivas exigências dispostas no termo de referência afrontam os dispositivos contidos

na lei de licitações, onde estes delimitam a melhor forma para que ocorram as licitações.

Trazendo a luz da respectiva impugnação, o artigo 9º, inciso I, alínea a, b e c da Lei 14.133/2021,

onde esse veda atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo

licitatório e que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O Edital em comento, trouxe em seu dispositivo, condições que não se classificam como apenas

de "referência", mas sim rigorosas a ponto de diminuir a taxa de participação no certame, restringindo

o objeto a um número inexequível de licitantes qualificados, questões inclusive já superadas por

Fone: +55 (51) 3488 3488 Rod. RS 118 km 18, 5195 Bairro: Bom Sucesso CEP: 94.130-390 Grayataí – RS

Página 1 de 6

ROMAC

inúmeras decisões judiciais e combatidas pela Corte de Contas, dessa forma que segue fundamentada e presente impugnação.

2. DAS RAZÕES

2.1 DA FALTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Analisando o presente edital, é possível identificar que o mesmo delimitou de forma rigorosa não condizente com o já orientado, além desta delimitação, não apresentou explicações quanto as exigências técnicas do termo de referência, especificamente acerca das dimensões dos **pneus dianteiros** 12,5 x 10 lonas diagonais e traseiros de 19,5 x 12 lonas diagonais e da exigência de joystick no controle traseiro da retroescavadeira.

É de pleno conhecimento de que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é responsável por descrever o interesse público envolvido e a melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico, explicitando os motivos que vão fundamentar as delimitações dos requisitos técnicos, conforme ordena o art. 6°, inciso XX, da Lei 14.133/2021:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Neste interim, pode-se comprovar com a simples leitura do Edital 11/2025 que o mesmo não traz o Estudo Técnico Preliminar (ETP), não havendo quaisquer explicações das reais necessidades e motivações das especificações técnicas do presente objeto licitatório, sendo omissa a administração do Município de Bom Sucesso do Sul.

Além da Lei de Licitações, em seu art. 18, inciso II, determinar que o ETP terá a definição do objeto, por meio do termo de referência, é esperado que o Ente Público informe sua motivação ao impor determinado requisito à sua aquisição.

Sucede que, ao praticar o ato administrativo, é obrigatório que o administrador motive sua decisão, com o intuito de afastar a aplicação genérica do instituto do "interesse público", para legitimar



a execução de atos inadequados. A devida explicação sobre os meios e por que serão utilizados estritamente para alcançar os fins almejados, é o que faz a mesma ser legitimada.1

Resta claro que o Município não disponibilizou de forma satisfatória os estudos necessários, podendo ser utilizado como exemplo, o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1102289, em 2.23, manifestando o entendimento acerca do ETP

TCEMG o estudo técnico preliminar EP 6, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP" (grifamos).

Restando evidente que o agente público responsável não justificou de forma válida os fundamentos pelos quais não abarcou o Estudo Técnico Preliminar a inclusão das determinações restritivas presentes no Termo de Referência.

Desta forma requer a reforma do edital, para que haja a devida apresentação do ETP, motivando a exigência acerca do equipamento em questão necessitar de um Bomba de Pistão Hidráulica com Fluxo Variável.

Considerando ainda a Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, o estudo técnico preliminar é responsável por demonstrar a:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3° O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o **estudo técnico preliminar** demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. (grifamos)

Juntamente podemos retirar do texto da Instrução Normativa (IN) n° 58/2022, de 8 de agosto de 2022 que "o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação".

1 FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. pág. 91.

Página 3 de 6

Romac

Como pode ser visto no presente documento, as disposições não acompanharam as disposições contidas no ordenamento jurídico, sendo necessário a reformulação do Edital 11/2025.

O que comprova a falta de justificativa alguma ou estudo técnico, para a determinar os requisitos técnicos escolhidos, é o fato de que o respectivo Edital 11/2025 do Município de Bom Sucesso do Sul, **FOI PUBLICADO COM ERRO EM SEU TÓPICO IV**, justamente o tópico destinado à explicitar a justificativa e viabilidade da contratação:

IV. JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O Município possui em sua grade curricular, aulas de arte, que englobam culturalmente musicalização em sala de aula.
- 4.2 Além disso, existe a ação Municipal de manter o coral de canto dos alunos, que necessitam de orientação técnica devidamente capacitada.

Erro provavelmente cometido no momento da formulação do presente instrumento, desta forma que se faz presente a necessidade de haver a REFORMA do presente Edital 11/2025, tendo em vista a falta de justificativa quanto as condições técnicas limitantes exigidas, pois ao descrever de forma rigorosa o edital coloca uma delimitação restritiva em excesso, desconsiderando uma gama de fornecedores aptos a cumprirem com as necessidades do Município.

2.2 DO CONTROLE DA RETROESCAVADEIRA TIPO JOYSTICK

Analisando o termo de referência, temos o "controle da retroescavadeira tipo joystick", delimitação que causa um cerceamento às diversas empresas, possíveis concorrentes do processo licitatório.

Dentre a maioria das empresas que vêm participando de licitações como a CASE, JCB, Jhon Deere, XCMG, New Holland dentre outras, somente as retroescavadeiras do fabricante Caterpillar tem a operação da lança traseira executada através de joystick, enquanto, os todos os principais fabricantes equipam suas retroescavadeiras com **alavancas** para comandar o braço traseiro da máquina.

A diferença dos respectivos componentes, alavanca e joystick, são mínimas e quando mencionamos o fator desempenho, não torna o maquinário mais vantajoso para o ente público, pois acarreta uma maior **onerosidade**, por se tratar de um componente com uma manutenção mais onerosa.

Romac

Uma lança traseira operada por um joystick, não se trata de um quesito mínimo, onde as empresas se baseiam para oferecer sua proposta, esse quesito traz um **engessamento** ao edital, dificultando a ingressão das empresas no certame.

E ao falar de quesitos mínimos, é obrigação da Administração Púbica elencar somente estes no termo referência, sob risco de direcionar o seu próprio edital público para uma fabricante apenas, capaz de oferecer as inúmeras especificações.

Desta forme que se requer, a retirada da exigência de controle traseiro por joystick, passando a ser possível a participação de concorrentes que possuem controle traseiro operado por **alavanca**.

2.3 DA DIMENSÕES DOS PNEUS

É de conhecimento público a Lei 14.133/2021, lei essa que estabelece orientações e veda determinadas atuações aos agentes públicos, designados para atuar nas licitações.

O art. 9º da Lei de Licitações descreve as vedações relacionadas às atribuições dos agentes, essas que não vão admitir atos que: comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório e atos que estabeleçam preferências ou que sejam irrelevantes para o objeto.

A Constituição Federal (1988) também traz orientações que devem ser seguidas pelos Entes Públicos ao iniciarem procedimentos licitatórios, o art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a igualdade de condições entre os concorrentes e ainda faz uma ressalva referente às exigências de qualificação técnica e econômica, essas que devem ser incluídas no edital, as quais somente serão permitidas, as que são "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.", limitando assim as exigências para a Administração Pública.

Considerando que o art. 9º da Lei de Licitações veda a inclusão de especificações que sejam irrelevantes ou impertinentes, no que se refere a dimensão dos pneus, essas deveriam estar delimitadas em medidas mínimas.

Incluir a determinação de pneus dianteiros **12,5 x 10** lonas diagonais e traseiros **de 19,5 x 12** lonas diagonais, com as exatas medidas, traz restritividade ao edital a partir do momento em que proíbe a participação de demais licitantes, por não possuir especificamente em seu produto a dimensão de pneu descrita no edital



Dessa forma, com base na legislação vigente e utilizando da principiológica jurídica que guia os procedimentos licitatórios, é que a Romac pugna pelo ajuste das respectivas exigências, a fim de melhorar o prosseguimento do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante o exposto,

Atendendo as modificações pautadas no documento impugnatório, para assim seja adequado o pleito a realidade de mercado, fulcro no princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa ao ente público, assim requer:

- A reforma do Edital 11/2025, para que haja a devida apresentação do ETP, informando a real necessidade e comprovação, das inclusões limitantes;
- 2. A exclusão da exigência de controle traseiro por joystick, tendo a vista a inclusão desvantajosa, visto o impedimento à participação diversos licitantes.
- 3. A reforma do edital para que seja alterada a exigência de medida dos pneus, estabelecendo a medida mínima de 12,5 (10 lonas diagonais) para os pneus dianteiros e 19.5 (12 lonas diagonais), possibilitando a participação de retroescavadeiras com medidas acima.

Romac Técnica De Máquinas E Equipamentos Ltda

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bom Sucesso do Sul - PR, 12 de março de 2025.

JEFFERSON DA SILVA RECUS

CPF 000.598.210-35

E-mail: admvendas@romacmail.com.br

FONE: (051) 3488-3488

91.595.678/0001-10 Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda

> RODOVIA RS 118 - KM 22 - Nº 5195 BOM SUCESSO - CEP 94130-390 GRAVATAÍ - RS

Matriz Gravatai-RS Fone: +55 (51) 3488 3488 Rod. RS 118 km 18, 5195 Bairro: Bom Sucesso CEP: 94.130-390 Gravataí – RS Filial São José dos Pinhais - PR Fone: +55 (41) 3398 8828 Rodovia BR 376, 11474 Bairro: Cruzeiro Cep: 83010-500 São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC Fone: +55 (48) 3243 3577 Rua Valentim Vieira, nº 1397 Praia João Rosa Cep: 88.160-302 Biguaçu – SC

A4/1		tério da Econ					Nº DO PR	OTOCOLO (Uso da	a Junta Comercial)	
	Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração									
$M_{\rm A}$	Secre	etaria de Dese	envolvimer	nto Econômico	e Turismo					
- CONT.	200									
	sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér					
43201313885 2062										
				.002						
1 - RE0	QUERIME									
		ILMO(A).	SR.(A) I	PRESIDEN	TE DA Junta	Comercial	, Industria	al e Serviços do	Rio Grande do S	ul
Nome:	_	ROMAC TEC	NICA DE	MAQUINAS E	EQUIPAMENTO	OS LTDA				
		(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar d	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
			_							
requer a	a v.sª o det	erimento do s	seguinte a	to:						
Nº DE	CÓDIGO	CÓDIGO DO)							
VIAS	DO ATO	EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	NTO			RSE22	200751733
1	002			ALTERACA						
		051	1		ACAO DE CONT		TUTO			
		027	1	ALTERACA	O DE FILIAL EM	OUTRA UF				
				<u>GRAVATAI</u>		Repres	entante Le	egal da Empresa	/ Agente Auxiliar do	Comércio:
				Local						
			<u> 18 l</u>	Novembro 202	22	Te	elefone de	Contato:		
				Data						
2 - US	DA JUN	TA COMER	CIAL							
DE	CISÃO SIN	GULAR				DE	CISÃO COL	EGIADA		
Nome(s	ome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):									
SIN	SIM Processo em Ordem À decisão									
	A decisal									
										/
										Data
Πnã	0 /	,			∏não _	1 1				
L INA		/ Data	Resi	ponsável	□ NAO -	// Data		Responsável	Resp	onsável
								,		
	ÁO SINGUL					2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		• ,	•	ho em folha a	nexa)	_	Ī			
=		rido. Publique		uive-se.						
Pro	ocesso inde	ferido. Publiq	ue-se.							
								_		
									Data	Responsável
DECISÂ	Ó COLEG	IADA				2ª Exigêr	noin	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso em e	exigência. (Vi	de despac	ho em folha a	nexa)	Z LAIGEI	icia	5 Exigencia	4 Exigencia	5 Exigericia
Pro	cesso defe	rido. Publique	e-se e arqı	uive-se.						
Pro	ocesso inde	ferido. Publiq	ue-se.							
	/	/ Data				Vogal		Vogel		Vogel
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presider	nte da	Turma		
OBSER	BSERVAÇÕES									



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
22/394.704-1	RSE2200751733	18/11/2022		

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF	Nome	- 20	Data Assinatura		
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	Re	18/11/2022		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr @ 🗓					
Selo Ouro - Certificado	Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial				

011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS		18/11/2022
Assinado utilizando o(s)	seguinte(s) selo(s) do govbr 🔊 🖫	6	
Selo Ouro - Certificado [Digital		





JOHE TADEU JACOBY

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 91.595.678/0001-10

NIRE 43201313885

Alteração Contratual nº 22 e consolidação Social

Por este instrumento de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes:

- 1 **Jefferson da Silva Recus**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35 ("Jefferson da Silva Recus"):
- **2 Vivian Silveira Pires Recus**, brasileira, nascida no dia 21/04/1985, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portadora de Cédula de Identidade (RG) nº 1086541081, expedida SJS/II/RS, e inscrita no CPF sob nº 011.098.690-37 ("<u>Vivian Silveira Pires Recus</u>");

Na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da "Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda", sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94.130,390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato arquivado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul /JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987 ("Sociedade");

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade ("contrato social"), considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("código civil"), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

1 – Alteração de endereço da filial

Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da Filial nº 2 (dois) passando a ser localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 12870 Barracão 1, bairro São Pedro, CEP 83005-456, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81

2 - Nova Redação Social

Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar o contrato social, conforme segue:

JOSÉ TADEU JACOBY

CONTRATO SOCIAL

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 91.595.678/0001-10 NIRE 43201313885

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1º – A sociedade tem a denominação de ROMAC TÈCNICA DE MÀQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Cláusula 2º – A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5195, km 22 Prédio II, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social, em reunião.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3º – O objeto social compreende a representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola, prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo, operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e administração de obras e locação de mão de obra em geral e armazéns gerais – emissão de warrant.

INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO

Cláusula 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5º - <u>Capital Social</u>. O capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentos mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- (b) **VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS**, possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo segundo: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusulas 6º – <u>Retiradas.</u> Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem entre si, sempre, por meio de Ata de Reunião de Sócios, a ser por todos os sócios rubricada e assinada, valendo esta para todos os fins de direito.

Cláusula 7º — Cessão de quotas. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de sua quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 8º – <u>Exclusão de sócio</u>. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 9º – <u>Falecimento de sócio.</u> No caso de falecimento, retirada voluntária ou exclusão de qualquer um dos sócios, seus haveres serão pagos, a quem de direito, mediante a apuração de balanço patrimonial específico para este fim, tendo por base a sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único — A regra de avaliação e pagamento constante no caput desta cláusula não se aplicará na hipótese de falecimento do sócio que tenha firmado prévia Ata de Reunião de Sócios e/ou Acordo de Sócios tratando deste tema, com a ciência e anuência da maioria do capital social, hipótese na qual deverão ser obedecidas pela sociedade e seus sócios estas regras específicas que tenham sido objeto de expressa deliberação do sócio falecido.

AS FILIAIS

- 1- Filial nº 1 (um) localizada em localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP: 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09, encerrou suas atividades;
- 2- Filial nº 2 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 12870 Barração 1, bairro São Pedro, CEP 83005-456, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81;
- 3- Filial nº 3 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ 91.595.678/0004-62, encerrou suas atividades;

- 4- Filial nº 4 (quarta) localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial San Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43, encerrou as atividades;
- 5- Filial nº 5 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua Valentim Vieira, nº 1397, bairro Praia João Rosa, CEP 88160-302, sob NIRE 42900958141 e CNPJ 91.595.678/0006-24.
- 6- Filial nº 6 (seis) localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D.Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ 91.595.678/0007-05,encerrou as atividades;
- 7- Filial nº 7 (sete) está localizada em Campo Belo/SP, na Rua Condesa de Pinhal, nº 87, Parque Colonial, CEP 04610-060, sob NIRE 35905047990 e CNPJ nº 91.595.678/0008-96, encerrou suas atividades;
- 8- Filial nº 8 (oito) está localizada em Americana/SP, na avenida Doosan, nº 777 Parque São Jerônimo, Galpão C, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934542 e CNPJ 91.595.678/0009-77, encerrou suas atividades;
- 9- Filial nº 9 (nove) está localizada em Telêmaco Borba/PR, na avenida Araucária, nº 11, área A e B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, inscrita sob NIRE 41901436791 e CNPJ 91.595.678/0010-00, encerrou suas atividades;

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10 — Reunião, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo primeiro: A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

Parágrafo terceiro: Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo quinto: Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Cláusula 11 – Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula 12 — <u>Quórum de instalação</u>. A reunião dos sócios instala-se coma presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 13 – <u>Composição da mesa e atas.</u> As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo: Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de empresa mercantis e Atividades Afins para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável..

Parágrafo terceiro: A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 14 – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberações do sócio ou sócios que representam, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral ¾ (três quartos).

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 15 – <u>Designação, destituição, mandato, remuneração.</u> A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo Diretor Presidente , por prazo indeterminado de duração:

(i) sob a denominação de "Diretor Presidente": **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, espedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

Parágrafo segundo: A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo terceiro: Os administradores terão as designações que lhes foram atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo quarto: Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

Parágrafo quinto: Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social.

Parágrafo sexto: A remuneração dos administradores poderá ser estabelecida por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberações estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula 16 — Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) administradores acima nomeados.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Parágrafo terceiro: Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os

administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

Cláusula 17 — <u>Competência da administração.</u> Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, poderão ser assinados:

(1) isoladamente (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por procurador nomeado com poderes específicos, nos termos da cláusula 18 abaixo;

Cláusula 18 — <u>Outorga de procurações.</u> As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente unicamente, e deverão especificar os poderes conferidos, e terão um período de validade limitado. As procurações para fins licitatórios podem ser outorgadas por qualquer Diretor individualmente, e terão um período de validade limitado.

Cláusula 19 – <u>Atos vedados.</u> São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 20 - A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 21 – O exercício social terá inicio em 1 de janeiro e terminara em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 22 — Ao fim de cada exercício social aos administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis no Brasil.

- 1 <u>Aprovação de contas</u>. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.
- 2 <u>Aprovação da destinação do lucro líquido.</u> A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.
- 3 <u>Dispensa de reunião anual.</u> É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro

líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

- 4 <u>Balanços intermediários</u>. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em período menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.
- 5 <u>Juros sobre capital próprio.</u> A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 23 – A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24 – A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 25 — A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 26 — Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 27 — A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócios retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no ultimo balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

JOSÉ TADEU JACOBY

REGÊNCIA

Cláusula 28 – A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 29 – A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, sob administração da Câmara de arbitragem, Mediação e conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu regulamento de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no contrato social da sociedade e nas normas aplicáveis. O procedimento será conduzido por 1 (um) árbitro, indicados segundo o procedimento previsto no referido regulamento.

ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 30 – Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução."

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração do Contrato Social em 1 (uma) via única.

	Gravataí, 11 de novembro de 2022
JEFFERSON DA SILVA RECUS	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS

JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
22/394.704-1	RSE2200751733	18/11/2022		

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr				
Selo Ouro - Certificado I	Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial			

011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS		18/11/2022
Assinado utilizando o(s)	seguinte(s) selo(s) do govbr 🔊 🖫	6	
Selo Ouro - Certificado [Digital		





JOBE TADEU JACOBY SECRETARIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 91.595.678/0001-10 e protocolado sob o número 22/394.704-1 em 18/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8529351, em 28/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr o III	
Selo Ouro - Certific	cado Digital, Selo Prata - Biometria Facial	
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr out	
Selo Ouro - Certifi	cado Digital	

Documento Principal

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certific	ado Digital, Selo Prata - Biometria Facial	
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr ill	1/2/1/16
Selo Ouro - Certific	eado Digital	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2022, às 15:38.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 22/394.704-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY			



Porto Alegre. segunda-feira, 28 de novembro de 2022



08/08/24, 15:11 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 91.595.678/0001-10 02/06/1987 **CADASTRAL MATRIZ** NOME EMPRESARIAL ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE **DEMAIS** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves CÓDIGO E DESCRICÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO KM 22 PREDIO II **ROD RS-118** 5195 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIC 94.130-390 **GRAVATAI** RS **BOM SUCESSO** ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE CONTABIL@ROMACMAIL.COM.BR (51) 3488-3488 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004 **ATIVA** MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 15:11:24 (data e hora de Brasília).

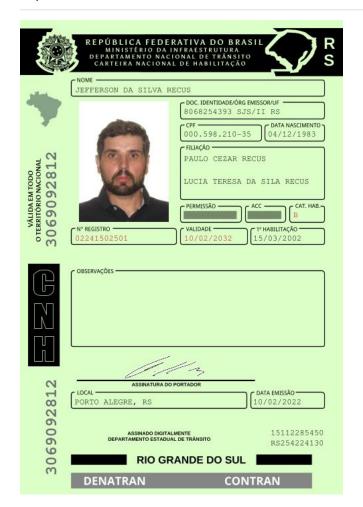
SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN